



RESOLUÇÃO Nº 004/2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.010297/2015-07 e o que ficou decidido em sua 170ª reunião, de 03 de fevereiro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde.

Art. 2º REVOGAM - SE a Resolução nº 011/2013 de 08 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. Eva Burger
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
23-02-2016



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (PPGB), da Universidade Federal de Alfenas-MG, tem por finalidade formar profissionais capacitados a desenvolver pesquisa e docência na área proposta.

Art. 2º - O PPGB será oferecido no nível de mestrado e de doutorado, conduzindo ao título de Mestre em Biociências Aplicadas à Saúde e Doutor em Biociências Aplicadas à Saúde, nas áreas de concentração, Fisiopatologia ou Neurociências e Comportamento, em que for executada a dissertação ou tese, respectivamente.

Art. 3º - O PPGB terá, para o mestrado, duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e para o doutorado duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, contados da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Apenas para o mestrado, o prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado para 30 meses, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação da dissertação, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado e homologação da Câmara de Pós-graduação (CPG).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPGB será coordenado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (CPPGB), supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e acompanhado pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

§1º - O CPPGB será composto pelo Coordenador, dois docentes de cada área de concentração, e um representante discente. Haverá um suplente para cada docente e discente participantes do CPPGB.

§2º As decisões do CPPGB terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



§3º - O coordenador e o vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde serão eleitos por seus pares, ou seja, pelos professores credenciados no programa, em assembleia convocada pelo coordenador.

§4º - Em caso de desligamento de qualquer membro deste colegiado, o CPPGB indicará um suplente para o cargo que completará o mandato do membro que estiver substituindo.

§5º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos demais membros docentes do Colegiado será de três anos, permitida apenas uma reeleição.

§6º - A representação discente e de seu suplente na CPPGB, eleita por seus pares, terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 5º - O Coordenador representará o PPGB nas instâncias em que sua presença se faça necessária e na ausência deste, representará o Programa o vice-coordenador.

Parágrafo único - Caberá ao CPPGB indicar um suplente do Coordenador e/ou do vice-coordenador, quando necessário.

Art. 6º - Em primeira chamada, o “*quorum*” das reuniões do CPPGB representará a metade do número total de docentes no CPPGB mais um, e em segunda chamada, com o mesmo número, transcorridos 30 minutos do horário da primeira chamada.

§1º - O Coordenador presidirá as reuniões do Programa e em caso de sua ausência o vice-coordenador poderá presidir estas reuniões.

§2º – O membro do colegiado que não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa será desligado do CPPGB.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 7º - O cursos de mestrado e o de doutorado do PPGB constarão de disciplinas vinculadas às áreas de concentração e de uma Dissertação ou Tese, relacionada a essas áreas.

Art. 8º - A cada atividade do PPGB, poderá ser atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas de laboratório ou de campo,



estudos dirigidos, seminários ou atividades de pesquisa visando a Dissertação ou a Tese.

Art. 9º - Para conclusão do Mestrado, o pós-graduando deverá cumprir no mínimo um total de 78 créditos, sendo 18 créditos em disciplinas e 60 créditos em trabalho de Dissertação. Para conclusão do Doutorado, o pós-graduando deverá cumprir no mínimo um total de 120 créditos, sendo 30 créditos em disciplinas e 90 créditos em trabalho de Tese.

§ 1º - O discente de Mestrado deverá obter no mínimo 10 (dez) e o de Doutorado 15 (quinze) créditos em disciplinas na área de concentração em que a dissertação/tese estará sendo desenvolvida.

§ 2º - Até um máximo de 1/3 (um terço) dos créditos exigidos no mestrado e no doutorado poderá ser obtido em disciplinas que não sejam do PPGB, se houver justificativa do orientador e recomendação do Colegiado.

§ 3º - Os créditos obtidos em disciplinas durante o mestrado (correspondentes a 270 horas/aula) serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas exigidos para o doutorado (450 horas/aula).

Art. 10 - Estudantes matriculados no PPGB no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pelo CPPGB, até terem completado 18 meses de início do mestrado.

§1º. A mudança de nível de mestrado para doutorado não implica na concessão imediata de bolsa de Doutorado para o discente e essa concessão estará condicionada à existência de bolsa de Doutorado disponível no programa e de acordo com as Normas de concessão e renovação de bolsa do PPGB.

§2º. O estudante estará sujeito às exigências referentes ao nível do programa previstas nestas normas.

§3º. O estudante-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

I - estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado;

II - mostrar resultados experimentais, indicadores de capacidade de concluir o projeto proposto;

III - demonstrar produção científica representada por trabalho publicado ou aceito para publicação em revista indexada.

§4º. Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada ao Departamento de registro



do estudante.

Art. 11 - O discente deverá elaborar, em comum acordo com o Orientador, o plano de estudos que definirá as disciplinas para a formação do discente na área, que deverá ser aprovado pelo CPPGB.

Parágrafo Único – O Plano de Estudo deverá ser entregue pelo discente ao final de cada semestre letivo.

Art. 12 - Disciplinas de outros Programas da UNIFAL-MG, ou de outras Universidades, poderão ser incluídas no programa de estudo do pós-graduando.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - Os docentes que ministrarão as disciplinas do Programa e orientarão ou co-orientarão as Dissertações e Teses serão credenciados e descredenciados de acordo com as Normas de credenciamento e credenciamento do PPGB.

Art. 14 - O docente que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 30 dias, deverá comunicar, por escrito, ao CPPGB o período do afastamento, assim como indicar o nome do professor do Programa que assumirá a responsabilidade temporária de seus discentes.

Parágrafo Único – Em afastamento por período igual ou superior a um ano, o docente que assumir a responsabilidade temporária do trabalho de orientação será considerado orientador do discente, caso este venha a apresentar a sua dissertação na vigência do afastamento mencionado.

Art. 15 - Todo docente permanente deverá ser responsável por disciplina vinculada ao PPGB, as qual deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I- Ter, no máximo, dois professores responsáveis e portadores de, no mínimo, o título de Doutor;
- II- Além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina;
- III- As disciplinas deverão ser oferecidas, pelo menos, a cada dois anos;



IV- É competência dos docentes das áreas de concentração atualizar e reapresentar à CPG o elenco de suas disciplinas a cada três anos, para credenciamento;

V- A retirada e a inclusão de uma disciplina do curso poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, ficando a decisão a cargo da CPG;

VI- A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá conter:

- nome de disciplina;
- classificação: área de concentração ou domínio conexo, docente(s) responsável (eis), acompanhado de currículo Lattes;
- carga horária teórica e prática;
- número de créditos;
- ementa;
- bibliografia atualizada.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 16 - O número de vagas será determinado pelo CPPGB, ouvidos os docentes envolvidos no Programa, e amplamente divulgado.

Parágrafo único - O número de vagas a ser preenchido estará condicionado à capacidade real de orientação por parte dos professores do Programa e à existência de condições para a realização de pesquisas.

Art. 17 - A inscrição ao exame de seleção no PPGB será aberta a candidatos que sejam diplomados em curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 18 – A data para o exame de seleção será agendada pela CPPGB e amplamente divulgada, com pelo menos um mês de antecedência.

Parágrafo único - O candidato deverá encaminhar à Comissão de Seleção do PPGB os documentos para participação no exame de seleção no dia, horário e local estipulados em edital.

Art. 19 - Os critérios para seleção dos candidatos inscritos para o Mestrado e Doutorado serão definidos pelo CPPGB e apresentados no edital de seleção.



Parágrafo único - Uma vez selecionado, o discente efetuará a matrícula junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), encaminhando os documentos solicitados nas normas acadêmicas do Programa para este fim.

Art. 20 - Por indicação e a critério do CPPGB poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG mediante aprovação em prova de conhecimentos na área.

§1º. O estudante-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

- I - Ter obtido somente conceitos A ou B (>75%) nas disciplinas cursadas até o momento.
- II - Não ter completado 12 meses de início do mestrado ou do doutorado
- III - Estar trabalhando ativamente na área do projeto de pesquisa.

§2º. A solicitação deverá ser encaminhada pelo docente que o orientará no PPGB, com anuência do candidato, e deverá conter:

- I - Currículo Lattes do discente
- II - Histórico escolar
- III - Projeto de pesquisa
- IV - Carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, acompanhada de cronograma para cumprimento dos créditos e demais exigências para o nível, de acordo com este regimento.

§3º. O CPPGB constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá:

- I - Elaborar e aplicar um exame de conhecimento da área;
- II - Avaliar documentação encaminhada;
- III - Avaliar uma apresentação, pelo discente, da síntese da proposta do projeto de pesquisa;
- IV - Arguir sobre o projeto de pesquisa, bem como o conhecimento do candidato na área.

§4º. Para a contagem do tempo, será considerada a data da matrícula no programa de origem, para o qual deve ser comunicada a transferência do estudante para



mudança em seu registro.

Art. 21 - O estudante transferido deverá obter nas disciplinas da área de concentração do Programa, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos, independente do número de créditos obtidos no programa de origem.

Art. 22 - O candidato à transferência para o Programa de Pós-graduação deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

I - Requerimento em formulário próprio constando o motivo para a transferência requerida;

II - Cópia do diploma de graduação ou equivalente;

III - Histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas com as respectivas ementas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV - Programas de ensino das disciplinas que compõem o histórico escolar;

V - Currículo Lattes;

VI – Para candidatos do sexo masculino, prova de estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VII - Cópia do Título de Eleitor e comprovante de que está em dia com a Justiça Eleitoral;

VIII – Número do CPF;

IX - Cópia do RG;

X - Duas fotografia 3x4 (recentes);

XI - Carta de anuência do orientador no PPGB.

Art. 23 - O discente deverá renovar a matrícula no programa a cada período letivo, conforme instruções e calendários vigentes.

§1º - O discente poderá solicitar trancamento de matrícula por até dois períodos letivos, consecutivos ou alternados, desde que haja concordância do seu orientador e aprovação do CPPGB.

§2º - O tempo de integralização remanescente, no momento de cada solicitação, deve ser maior ou igual à duração do período de trancamento, respeitando o prazo



para integralização estabelecido no capítulo I desta norma.

Art. 24 - Poderão ser aceitas inscrições de discentes especiais em, no máximo, duas disciplinas isoladas do Programa, por semestre.

§1º Entende-se como Discente Especial, o discente que venha a cursar uma disciplina do PPGB sem que esteja regularmente matriculado no mesmo, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas em consonância com a Instrução normativa 001/2013 da PRPPG da UNIFAL-MG.

§2º - A exigência de diploma de curso superior poderá ser dispensada para o discente especial, em casos excepcionais, a critério do CPPGB.

§3º - A solicitação de inscrição de discentes especiais deverá ter o aceite do professor responsável pela disciplina e da CPPGB.

§4º - Na eventualidade do discente especial posteriormente inscrever-se em processo seletivo, ser aprovado e admitido como discente regular do PPGB, poderão ser convalidados no máximo 8 (oito) créditos obtidos na situação de discente especial.

Art. 25 - Cada discente será orientado em suas atividades por um docente do Programa.

§1º - Cabe ao orientador propor o tema, em comum acordo com o discente, e orientar a Dissertação ou Tese.

§2º - Ao aceitar o orientado, o Orientador deverá encaminhar ao CPPGB o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo orientado, dentro do prazo estabelecido pelo CPPGB, o qual não deverá ser superior a 6 meses após a matrícula do discente no Programa.

§3º - O projeto de pesquisa, com no máximo 20 páginas, deverá ser escrito de acordo o manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG contendo:

- I- Capa (Cabeçalho da UNIFAL-MG, Título, nome do discente, nome do orientador e demais elementos pertinentes);
- II- Resumo: Contendo no máximo 250 palavras
- III- Introdução: Contendo o referencial teórico relacionado ao assunto do projeto de pesquisa
- IV- Justificativa: Onde devem ser transcritos os elementos que justificam a execução do projeto.



V- Objetivos: Que deverá ser dividido em objetivos gerais e específicos

VI- Material e Métodos: Onde deve ser expresso o detalhamento do material e métodos que serão utilizados com o fito de cumprimento dos objetivos propostos.

VII- Referências: Onde são listados livros, revistas, jornais, sítios da internet, CD-ROM ou qualquer outra referência citada no projeto.

VIII- Cronograma de execução: Onde serão descritas todas as atividades que o discente realizará para execução do projeto até a defesa da dissertação e publicação de artigo científico em determinado período.

§4º - O Orientador poderá, desde que devidamente aprovado pela CPPGB e pela CPG, contar com a colaboração de outro docente da UNIFAL-MG, ou de outra Instituição ou, ainda, de pesquisador, o qual atuará como coorientador, desde que o orientador encaminhe, juntamente com o projeto de pesquisa, ofício para o CPPGB solicitando essa coorientação. Seu ofício deverá incluir os motivos da necessidade de um coorientador e quais serão suas atribuições no projeto de pesquisa do discente.

§5º - O número de orientados no Programa, por Orientador, não deverá exceder a seis.

§6º - O número de orientados no Programa, sob a atuação de um mesmo coorientador, não deverá exceder a dois.

§7º - A substituição de um orientador ou de um coorientador por outro poderá ser solicitada ao CPPGB pelo discente ou pelo Orientador. A substituição deverá ser aprovada pelo CPPGB e pela CPG, ouvidas as partes interessadas.

§8º - Docentes recém-doutorados (doutores com menos de três anos da homologação do título) poderão atuar como Orientadores de no máximo dois discentes de Mestrado e, no momento que um deles tiver sua dissertação defendida, o orientador passará à condição estabelecida no parágrafo 5º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 26 - O CPPGB indicará a Comissão de Bolsas com o número mínimo de três membros, composta pelo coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares.

Art. 27 - Cabe à Comissão de Bolsas:



- I- Observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;
- II- Examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos discentes selecionados;
- III- Estabelecer e informar à CAPES e à FAPEMIG, através da Pró-Reitoria, e ao CNPq diretamente, os critérios utilizados na atribuição de bolsas;
- IV- Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudo, que deverá permitir à Pró-Reitoria, à CAPES, à FAPEMIG e ao CNPq verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise, pela Comissão de bolsas, de relatórios semestrais de bolsistas CAPES e CNPq, que semestre.
- V- Encaminhar à Pró-Reitoria e para o CNPq todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas, e
- VI- Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria, para a CAPES, para a FAPEMIG e para o CNPq.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28 – O regime didático do PPGB será aquele estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG

Art. 29 - As atividades de pesquisa do discente serão avaliadas ao final de um ano letivo por meio de relatório científico completo.

§1º - O relatório científico será encaminhado pelo Orientador ao CPPGB.

§2º - O relatório científico, com no máximo 20 páginas, deverá ser escrito de acordo o manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG contendo:



- I- Capa (Cabeçalho da UNIFAL-MG, Título, nome do discente, nome do orientador e demais elementos pertinentes);
- II- Resumo: Contendo no máximo 250 palavras;
- III- Introdução: Contendo o referencial teórico relacionado ao assunto do projeto de pesquisa;
- IV- Objetivos: Que deverá ser dividido em objetivos gerais e específicos;
- V- Material e Métodos: Onde deve ser expresso o detalhamento do material e métodos que foram utilizados com o fito de cumprimento dos objetivos propostos;
- VI- Resultados e Discussão: Contendo os resultados do estudo, a discussão fundamentada na literatura científica da área;
- VII- Conclusão: Parte final do relatório onde se apresentam as conclusões correspondentes aos objetivos ou às hipóteses;
- VIII- Referências: Onde são listados livros, revistas, jornais, sítios da internet, CD-ROM ou qualquer outra referência citada no projeto.

§3º - O CPPGB indicará um docente do Programa ou assessor *ad hoc* para analisar o relatório e emitir um parecer circunstanciado, dentro do prazo máximo de 15 dias.

§4º - O parecer referido no parágrafo anterior deverá ser encaminhado pelo CPPGB ao discente e orientador e, se necessário, discutido com os mesmos.

§5º - As atividades avaliadas pelo relatório serão decisórias no processo de renovação de bolsas ou de atribuição de outros benefícios.

§6º - O discente bolsista que não entregar o relatório no prazo estabelecido terá a bolsa interrompida e, no caso de não bolsistas, não poderá se matricular no Programa para o período letivo seguinte.

Art. 30 - O discente que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Parágrafo único - O cancelamento de matrícula em disciplina não ampliará os prazos máximos para conclusão de Mestrado e Doutorado previstos no artigo 3 do capítulo I dessas normas.

Art. 31 - No exame de qualificação o discente será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.



§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez.

Art. 32 - O discente será desligado do Programa de Pós-Graduação se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - Se obtiver conceito R em qualquer disciplina repetida;

II - Se obtiver conceito R em três disciplinas distintas;

III - Se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG;

IV - Se for reprovado pela 2ª vez no exame de qualificação;

V - Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33 - O discente de Mestrado ou de Doutorado solicitará seu Exame de Qualificação através do orientador, após totalizar os créditos em disciplinas e antes do encaminhamento da sua dissertação ou tese para aceitação pelo CPPGB.

§1º - Junto à solicitação deverá ser encaminhado comprovante de integralização dos créditos em disciplinas, três cópias do relatório escrito e demais exigências previstas nas normas acadêmicas do Programa.

§2º - O exame de qualificação deverá ocorrer no prazo máximo de 40 dias após a sua solicitação. O prazo para realização do exame de qualificação será de até 18 meses para Mestrado e de até 36 meses para Doutorado.

Art. 34 - O exame de Qualificação ao Mestrado e Doutorado consistirá de uma apresentação com duração de no mínimo 40 e no máximo 60 minutos e relatório escrito, ambos sobre os resultados obtidos pelo discente até o momento da arguição frente à banca. Para qualificação de mestrado, cada membro da Banca terá o tempo de 30 minutos para realizar a arguição do candidato; para o Doutorado, o tempo de arguição será de uma hora.

Art. 35 - O Exame de Qualificação ao Doutorado consistirá de uma exposição dos resultados obtidos até o momento.

Art. 36 - O exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado será avaliado por uma



Banca constituída por três docentes/avaliadores e um suplente. O orientador não fará parte da banca. Um dos docentes /avaliadores será escolhido pelo CPPGB para presidir o Exame de Qualificação.

§1º - Para compor a Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, o Orientador encaminhará sugestão ao CPPGB com o nome de seis docentes doutores, priorizando examinadores que tenham linha de pesquisa compatível com a área do trabalho do candidato.

§2º - A Banca Examinadora de Mestrado e de Doutorado avaliará o exame do candidato considerando a apresentação, conteúdo, clareza e capacidade de argumentação, tanto da apresentação quanto do relatório, emitindo um dos seguintes resultados:

I- Aprovado

II- Reprovado

§3º - Ao discente reprovado será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado, perante a mesma Banca, no prazo máximo de três meses após a data do primeiro exame de qualificação.

§4º - Nas hipóteses previstas nos itens I e II, a Banca deverá encaminhar parecer referente ao resultado do exame de qualificação ao CPPGB.

CAPÍTULO IX

DO TÍTULO

Art. 37 - Para a obtenção do título de Mestre em Biociências Aplicadas à Saúde, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

I- A elaboração de uma Dissertação e ter totalizado o número de créditos exigidos conforme Artigo 9º destas normas.

II- Ser aprovado em Exame de Qualificação de Mestrado;

III- Carta de encaminhamento da Dissertação assinada pelo discente e seu orientador;

IV- Cinco cópias encadernadas da Dissertação de Mestrado, editadas de acordo com as normas da biblioteca da UNIFAL-MG;

V- Sugestão ao CPPGB do nome de oito docentes doutores, priorizando examinadores que tenham linha de pesquisa compatível com a área do trabalho do candidato.



Art. 38 - Para a obtenção do título de Doutor em Biociências Aplicadas à Saúde, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

- I- Ser aprovado em exame de qualificação do curso de doutorado.
- II- Submissão comprovada de artigo científico referente ao assunto de sua tese, classificado como QUALIS B1 ou superior, na área de Medicina II da CAPES.
- III- A elaboração de uma Tese e ter totalizado o número de créditos exigidos conforme Artigo 9º destas normas.
- IV- Carta de encaminhamento da Tese assinada pelo discente e seu orientador;
- V- Sete cópias encadernadas da Tese de Doutorado, editada de acordo com as normas da biblioteca da UNIFAL-MG;
- VI- Sugestão ao CPPGB do nome de dez docentes doutores, priorizando examinadores que tenham linha de pesquisa compatível com a área do trabalho do candidato.

Art. 39 - A dissertação ou tese elaborada em sua forma final será submetida à defesa perante uma Banca Julgadora homologada pela CPG.

§1º - A Banca Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída pelo orientador, 2 membros titulares e dois suplentes. Pelo menos um dos membros titulares da Banca deverá ser externo à UNIFAL-MG.

§2º - A Banca Julgadora da tese de Doutorado será constituída pelo orientador, 4 membros titulares e três suplentes. Pelo menos dois dos membros titulares da Banca deverão ser externos à UNIFAL-MG.

§3º - O Orientador será o Presidente da Banca Julgadora de Mestrado e de Doutorado

§4º – O coorientador não poderá participar de Banca Julgadora, exceto quando da impossibilidade de participação do orientador, o qual será substituído pelo coorientador.

§5º - A sessão de defesa de dissertação ou tese consistirá de exposição oral do trabalho, por um tempo máximo de 60 minutos, e de arguição do candidato pela Banca Julgadora. Cada membro da Banca terá o tempo máximo de uma hora para realizar a arguição do candidato.

§6º - Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu



juízo na apreciação da dissertação ou tese, atribuindo uma das seguintes menções:

I- Aprovado

II- Reprovado

§7º O candidato reprovado não poderá submeter-se a uma nova defesa de dissertação ou tese.

§8º O candidato aprovado terá o prazo máximo de 30 dias a contar da data da defesa para entrega ao CPPGB de duas cópias da versão final de sua dissertação ou tese impressa em capa dura de cor preta escrita em dourado e 2 cópias eletrônicas em CD-ROM.

§9º A expedição e registro de Diploma do Programa em Biociências Aplicadas à Saúde, bem como a emissão de certificados e declarações será realizada por meio de órgão competente e depois da entrega da versão final de sua dissertação ou tese, segundo instruções do parágrafo 8º do presente artigo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo CPPGB e homologados pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 41 - Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-graduação (CPG).

**Aprovado pela Resolução Nº 004/2016 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 170ª reunião de 03 de fevereiro de 2016.**